



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

ERRATA

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

DECRETO – COVID 19

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 095/2019. Processo nº. 029/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTES E LAZER e a empresa M. C. OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.513.591/0001-29. OBJETO: – O objeto deste Termo é Aditivar o Contrato nº 095/2019, no que se refere ao valor. VALOR: O valor do presente Aditivo é de R\$ 243.418,11 (duzentos e quarenta e três mil e quatrocentos e dezoito reais e onze centavos), correspondente a 25% do valor inicialmente contratado, passando este de R\$ 937.672,43 (Novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), para R\$ 1.181.090,54 (um milhão e cento e oitenta e um mil e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), com a dotação orçamentária: Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 03 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER Dotação: 12.122.0047.1005.0000.4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. BASE LEGAL: Nos termos do §3º, do art. 65, da Lei Federal 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: FLÁVIO OLIVEIRA VIANA – Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, pela CONTRATANTE e RONE DARIO VIEIRA DA SILVA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré (MA), 17 de fevereiro de 2021. **Francisco Tavares Leite Neto** Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 11.534

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2021 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 024/2021 – Sec. Saúde. O Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, através da sua Secretaria Municipal de Saúde torna público que realizará no dia 12/03/2021 às 09:00h licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, com Itens de Ampla Participação e Itens Exclusivos para **ME/EPP/EQUIPARADO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, visando a seleção Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento sob demanda de insumos hospitalares para atender à necessidade da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré/MA, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Alto Alegre do Pindaré (MA), 26 de

Fevereiro de 2021, Francival Veloso Fernandes Pregoeiro da CPL/PMAAP.

ERRATA

ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO

A publicação da Homologação do Processo nº 253/2020 (Pregão Eletrônico nº 011/2020) da Secretaria Municipal de Saúde, sendo publicado no Diário Oficial do Município no dia 23 de fevereiro de 2021. Onde se lê: “Alto Alegre do Pindaré - MA, 17 de fevereiro de 2021”. Deve ser lido: “Alto Alegre do Pindaré - MA, 23 de fevereiro de 2021”. Alto Alegre do Pindaré - MA, 24 de fevereiro de 2021. **Denyson Franklin de Souza OAB/MA 16.765** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

DECRETO – COVID 19

DECRETO nº 020/2021 - GAB, 26 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a continuidade das medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) em complementação às ações definidas no Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, Decreto Estadual n.º 36.462, de 22 de janeiro de 2021, Recomendação da Procuradoria Geral do Estado nº 12021, no Decreto Municipal nº 047, de 03 de maio de 2020, no Decreto Municipal nº 050, de 12 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 057, de 27 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 007, de 22 de janeiro de 2021 e dá outras providências. Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979, e demais normas afins, CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que desde que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 declarou Emergência ou Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e o Desde que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19, o Município de Alto Alegre do Pindaré elaborou o Plano de Contingência e que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual e municipal. CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, que reiterou o estado de calamidade pública em todo o estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19. CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 35.677/2020 (art. 1º, § 2º) e do Decreto nº 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º), determinou que os municípios podem estabelecer medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, assim “poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária.” CONSIDERANDO o aumento do número de casos no Estado do Maranhão (<https://painel-covid19.saude.ma.gov.br/casos>), no Brasil e no mundo (<https://www.worldometers.info/coronavirus/>); CONSIDERANDO a necessidade de análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da Covid-19 e da capacidade de resposta da rede de

atenção à saúde; CONSIDERANDO a proximidade de colapso no sistema público de saúde pela ausência da oferta de leitos, pela pouca oferta em massa de vacina e pela disseminação das variantes do novo vírus (<https://www.moneytimes.com.br/brasil-chega-a-10-milhoes-de-casos-de-covid-com-poucos-vacinados-e-avanco-de-nova-variante/>);

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta de toda sociedade altoalegrense para o enfrentamento da pandemia da Covid-19; **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes regras que vigorarão a partir do **dia 02 de março a 26 de março de 2021:**

I- Institui, no período das vinte horas às 6 horas, diariamente, proibição provisória de circulação em espaços e vias públicas, no município de Alto Alegre do Pindaré-MA.

II – Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 6 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

III - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou coletivos, em face da realização de eventos, gratuitos ou onerosos, em shows, festas, bailes, serestas, vaquejadas e afins, que implique em qualquer numerário de pessoas, independente de sua característica ou finalidade, condições ambientais, tipo de público, duração, com ou sem o uso de “paredões de som” independentemente do número de pessoas que reúna, na área urbana ou rural do Município.

IV - em todos os locais públicos, privados e de uso coletivo, é obrigatório o uso de máscaras de proteção em todo o município de Alto Alegre do Pindaré –MA, sendo o dono e/ou responsável legal pelo estabelecimento, integralmente responsável pelo uso de máscaras dos funcionários e clientes, sob pena de multa, fechamento do estabelecimento e encaminhamento do ato infracional ao Poder Judiciário e ao Ministério Público da Comarca de Santa Luzia.

V – Durante o período de vigência do Decreto Municipal estão suspensas as licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, conforme Recomendação da Procuradoria Geral do Estado nº 12021.

VI - Deverá ser considerada no âmbito municipal, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de proibição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo.

VII – As demais atividades, a exemplo de igrejas e academias, devem também observar o item I do Artigo 1º deste Decreto Municipal, além das normas próprias inerentes ao seu funcionamento já estabelecidos nos decretos anteriores.

Art. 2º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

IV - Fixação de multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), ao proprietário do estabelecimento privado, e/ou produtor do evento, e/ou proprietário da aparelhagem de som, ou dono de bar ou de comércio que descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, além do fechamento do estabelecimento pelo período de 30 (trinta) dias, e encaminhamento do ato infracional ao Poder Judiciário e ao Ministério Público da Comarca de Santa Luzia-MA.

§ 2º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

§ 3º. A fiscalização do integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto será responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, e da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Estado do Maranhão, em cooperação com as demais secretarias e órgãos municipais, quando possível.

§ 4º. Os prazos dispostos nos artigos anteriores deste Decreto poderão ser alterados, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde e dos Decretos do Governo do Estado e deste Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 26 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963